



**DECRETO nº 1.868**, de 18 de outubro de 2018.

**Regulamenta os procedimentos de expedição e de uso do CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO PARA PESSOA IDOSA no âmbito do Município de Passa Sete/RS.**

BERTINO RECH, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Os procedimentos para expedição de CREDENCIAIS DE ESTACIONAMENTO para o uso de vagas especiais às PESSOAS IDOSAS, de que trata a Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Federal nº 9.503/1997, e Resolução nº 303/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, são regidos por este Decreto, no âmbito do Município de Passa Sete/RS.

**Art. 2º.** Fazem jus ao recebimento da credencial, todas as pessoas idosas que se enquadrarem nas disposições legais vigentes e que, após deferimento pelo órgão municipal competente, poderão utilizar as vagas especiais reservadas nas vias e logradouros públicos, devidamente sinalizadas para este fim com o Símbolo Internacional de Acesso.

Parágrafo único. A autorização será concedida por meio de um único “Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoa Idosa”, às pessoas que comprovarem sua condição de idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003.

**Art. 3º.** O Cartão de Estacionamento de que trata este Decreto deverá ser solicitado junto ao Departamento de Assistência Social que, após o preenchimento de cadastro pelo interessado e análise das condições legais vigentes, encaminhará o pedido à homologação do Secretário Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** O interessado deverá encaminhar o pedido com o preenchimento de Ficha Cadastral e com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia da Carteira de Identidade;
- II - cópia do CPF;
- III - comprovante de residência no Município.

**Art. 5º.** Poderá ser emitida segunda via do Cartão em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa idosa, acompanhado dos documentos previsto no art. 4º deste Decreto e de Boletim de Ocorrência, quando for o caso.



**Art. 6º.** As autorizações concedidas terão prazo de validade de 2 (dois) anos, devendo, para sua renovação, ser apresentado pedido de renovação acompanhado dos documentos previstos no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. A entrega do novo cartão de estacionamento será efetivada mediante devolução do documento anteriormente fornecido.

**Art. 7º.** Somente terá validade o original do Cartão, que deverá ser colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

**Art. 8º.** Estando o veículo estacionado em vaga destinada à pessoa idosa e mesmo constando em seu painel o Cartão de autorização fornecido pelo órgão municipal competente, ainda assim poderá ser solicitada a identificação do idoso que nele esteja, com a finalidade de comprovação da sua idade.

**Art. 9º.** O Cartão de Estacionamento de que trata este Decreto poderá ser recolhido pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado se verificadas irregularidades em sua utilização, dentre as quais:

I - empréstimo do cartão a terceiros;

II - uso de cópia efetuada por qualquer processo;

III - porte do cartão com rasuras ou falsificado;

IV - uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo não está sendo utilizado pela pessoa autorizada.

**Art. 10.** Aos casos omissos e/ou não previstos neste Decreto aplica-se as disposições da Resolução CONTRAN nº 303/2008.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês de outubro de 2018.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 18/10/2018.

**Carla Patrícia Böer**  
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 18/10/2018.